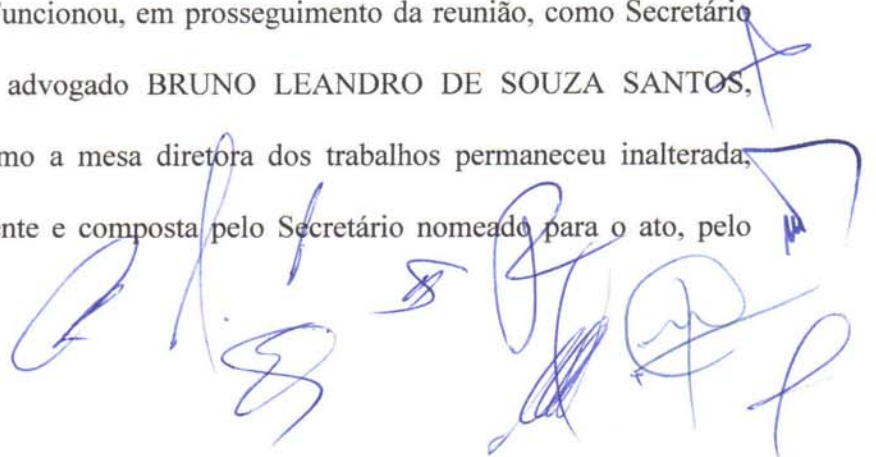
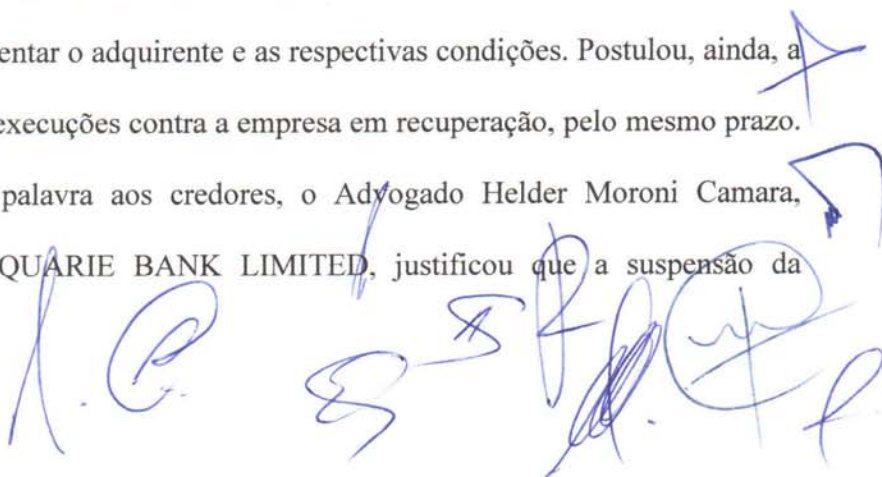


**ATA DE CONTINUAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE PRIMEIRA SUSPENSÃO
DA 1ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECASA
AÇÚCAR E ALCOOL S.A.**

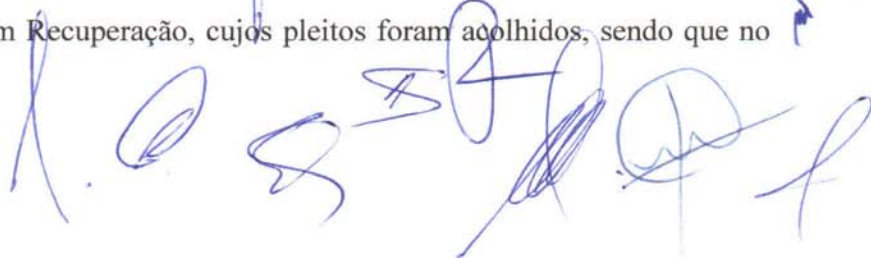
Ao **SEGUNDO** dia do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E ONZE**, às 10:00 horas, o ADMINISTRADOR JUDICIAL da Recuperação Judicial da sociedade empresária **DECASA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, ELY DE OLIVEIRA FARIA, constituído pelo Juízo da MM. 3ª. Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau, SP, processo nº. 2010.007013-4 (ordem nº. 852/2010), novamente colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES**, parte integrantes desta, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em **PROSSEGUIMENTO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da continuação da Assembléia Geral de Credores, realizada no Salão Social do Clube Coroados Tênis Clube, situado à rua Duque de Caxias, nº. 1285, Vila Carmem, na cidade e Comarca de Presidente Venceslau, SP. Funcionou, em prosseguimento da reunião, como Secretário da presente Assembléia o advogado BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS, OAB/SP, 288.146, bem como a mesa diretora dos trabalhos permaneceu inalterada, presidida por ele propriamente e composta pelo Secretário nomeado para o ato, pelo



PERITO JUDICIAL CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA, CRC 1SP124083-O-5 e pelos representantes da Recuperanda o Advogado Dr. JOSÉ FRANCISCO GALINDO MEDINA, OAB/SP 91.124, o Economista ALVARO BARBOZA DOS SANTOS CORECON/SP 25.914-4, e seu representante legal MARCOS ANTÔNIO GOMES DA ROCHA, RG.º n.º. 1.008.591 – SSP/AL. Em prosseguimento foi esclarecido aos presentes que por se tratar de mera continuação da reunião suspensa, será retomada à partir da etapa de debates, eis ser o momento em que foi interrompido. Também, foi advertido que para o quórum de deliberação aqueles que se fizeram ausentes serão considerados como abstenção, o que implicará que o mesmo será tirado a partir dos presentes. Outrossim, foi comunicado que por conta de tutela expedida nos autos do Agravo de Instrumento 0062853-65.2011.8.26.0000, do Emérito Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o crédito do Banco do Brasil S.A. será tirado sob dois valores distintos, R\$ 70.461.791,68 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 245.768.352,65 (duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Reiniciada a reunião, o Advogado da Recuperanda postulou a palavra para esclarecer a atual situação da Recuperação Judicial, quando, então, informou que a mesma esta à venda, com diligências já adiantadas, sendo que a diretoria esta empreendendo esforços para efetivar a alienação à terceiros, sendo que, por isso, propôs a prorrogação da suspensão aprovada na 1.^a Assembléia por mais 45 (quarenta e cinco) dias, tempo este que seria o estimado para finalizar a venda e apresentar o adquirente e as respectivas condições. Postulou, ainda, a suspensão das ações de execuções contra a empresa em recuperação, pelo mesmo prazo. Na sequência, dada a palavra aos credores, o Advogado Helder Moroni Camara, representante do MACQUARIE BANK LIMITED, justificou que a suspensão da

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately five distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures appear to be in the same blue ink as the text above.

assembléia não seria o ideal, seja para os credores, seja para a Recuperanda, porém reconheceu que a venda da empresa é benéfica a todos os envolvidos e concluiu, portanto, que a suspensão da assembléia, pelo prazo postulado, se mostra necessário. O Advogado Rodrigo Cogo, representante do BANCO BBM, iniciou sua exposição arguindo não concordar com parte do crédito relacionado, que entende ostentar natureza de ACC e se encontra controvertido em Impugnação de Crédito, observou que se posiciona exclusivamente diante da daquilo que entende incontroverso e, depois, considerou que a capitalização da empresa em Recuperação decorrente da sua alienação, implicará na entrada de capital novo e, por isso, se apresenta como solução para a crise financeira da sociedade, e concluiu que a suspensão, para análise da venda, é benéfica. O Advogado Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, representante de ANTONIO AUGUSTO CATARINO E OUTROS, afirmou comungar da opinião apresentada pelos demais credores quanto a suspensão e postulou a reserva do direito de debater os assuntos acerca da venda da empresa em posterior encontro. Devolvida a palavra a Recuperanda esclareceu que, no tocante a suspensão exclusivamente das execuções contra a ela, existe somente uma única execução que se encontra com trâmite normal, o que decorre da não habilitação no processo de Recuperação Judicial por parte de um credor submetido a seu rito, o que, inclusive, é causa de petição contemporânea a ser protocolada para correção da irregularidade. O Advogado Rodrigo Cogo, representante do BANCO BBM, requereu o recesso de 15 (quinze) minutos para consultar seu cliente acerca viabilidade de se suspender as ações exclusivamente contra a Recuperanda, o que foi deferido pelo Administrador. Findo o prazo postulado colocou-se em votação a prorrogação da suspensão da Assembléia até o dia 16.06.2.011 às 10:00 horas neste mesmo local e, exclusivamente, por igual período, das suspensões das execuções contra a Sociedade Empresária em Recuperação, cujos pleitos foram acolhidos, sendo que no

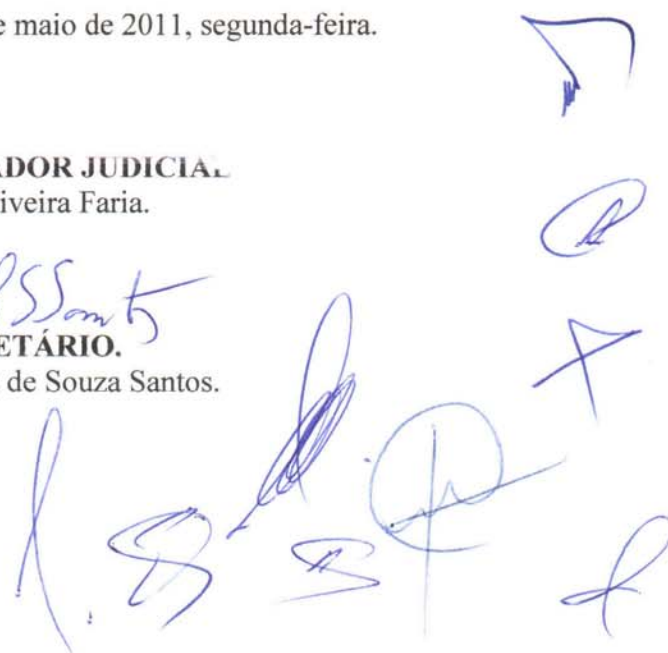


quórum ordinário por R\$ 102.745.739,14 (cento e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais, quatorze centavos), o que representou 100% do capital presente em condição de deliberar, e, no quórum alternativo sugerido pelo Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de instrumento já noticiado, por R\$ 278.052.295,11 (duzentos e setenta e oito milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos), que igualmente refletiu 100% do capital presente em condição de deliberar. Estiveram ausentes nesta reunião de prosseguimento da Assembléia suspensa, e suas ausências implicaram em abstenção de voto, os Credores BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A., DARCILENE CRISTIANE BARALDI – ME, FREMHI - FABRICACAO E REFORMAS EQUIP. MEC HIDR LTDA, SAPO COM. LOCACAO EQUIP. CONSTRUÇÃO LTDA, TELMO PEREIRA DA SILVA ME. Ressaltou, ademais, o ADMINISTRADOR JUDICIAL que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembléia, sendo que por isso não serão novamente publicados editais de convocação. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Presidente Venceslau, 02 de maio de 2011, segunda-feira.

ADMINISTRADOR JUDICIAL
Ely de Oliveira Faria.


SECRETÁRIO.
Bruno Leandro de Souza Santos.




PERITO JUDICIAL.

Carlos Alberto da Silva Correa


ADVOGADO DA RECUPERANDA

Jose Francisco Galindo Medina


ECONOMISTA DA RECUPERANDA

Alvaro Barboza dos Santos


REPRESENTANTE LEGAL DA RECUPERANDA

Marcos Antônio Gomes da Rocha


CREDOR TRABALHISTA

Maciel Gonçalves da Silva


CREDOR TRABALHISTA

Marco André Firmano dos Santos

CREDOR GARANTIA REAL

Banco do Brasil S/A.


CREDOR GARANTIA REAL

Banco BBM S/A.


CREDOR QUIROGRAFÁRIO

Fives Lille do Brasil Ltda.


CREDOR QUIROGRAFÁRIO

Antonio Augusto Catarino da Fonseca Pereira





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Privado e
 Câmara Reservada à Falência e Recuperação
 Pátio do Colégio, nº 73 - 1º andar - sala 117 - São Paulo/SP - CEP 01016-040

Ofício nº 36/11

São Paulo, 07 de abril de 2011.

Ref.: Recurso : Agravo de Instrumento nº 0062853-65.2011.8.26.0000
 Ação : nº 483.01.2010.007013-4
 Comarca : Presidente Venceslau - 3ª Vara Cível
 Agravante : Banco do Brasil S/A
 Agravada : Decasa Açúcar e Álcool S/A
 Interessado : Ely de Oliveira Faria (Administrador Judicial)

Meritíssima Juíza,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, foi deferida a antecipação da tutela recursal ao agravo de instrumento em epígrafe, nos termos do despacho cujo teor ora se transcreve:

"Visto.

1. Em face da documentação apresentada, verifica-se a presença do "fumus boni iuris", haja vista as cláusulas 1ª, 4ª e 6ª da escritura pública de 17/12/2004 (fls. 83, 91), que estabelecem a perda do abatimento ajustado de R\$ 64.042.794,92 no caso de inadimplemento das obrigações contraídas pela agravada, situação que confere verossimilhança às alegações do Banco do Brasil. No entanto, como já foi publicada a 2ª lista de credores que foi elaborada pelo administrador judicial, afigura-me conveniente, por cautela, que se defira a antecipação da tutela recursal para autorizar a participação do Banco do Brasil no conclave assemblear com direito de voz e voto com dois valores distintos: 1) R\$ 70.461.796,68 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) nos termos da lista de credores do

TJSP 483 PVL 07042011834 303- 01 0014643-40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Privado e
Câmara Reservada à Falência e Recuperação
Pátio do Colégio, nº 73 - 1º andar - sala 117 - São Paulo/SP - CEP 01016-040

administrador judicial; 2) R\$ 245.768.352,65 (duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme a pretensão deduzida na impugnação. Na assembleia-geral o administrador fará a apuração do quorum, levando em conta a votação do Banco do Brasil de forma alternativa com os dois valores de crédito supramencionados.

2. Recomenda-se à douta Juíza que dê prioridade no julgamento da impugnação formulada pelo Banco do Brasil, inclusive solicitando ao administrador judicial e ao Ministério Público para apresentarem seus pareceres com a presteza que o caso requer.

3. À agravada para a contrariedade no prazo legal.

4. Int.

São Paulo, 7 de abril de 2011."

No ensejo, renovo-lhe protestos de alta estima e distinta consideração.


DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
RELATOR

À DRª. SIZARA CORRAL DE ARÊA LEÃO MUNIZ ANDRADE
EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU / SP